

## Artigo 14.º

## Apoio

1 — O Conselho é apoiado pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, a qual assegurará, a título permanente, o apoio logístico necessário ao seu funcionamento, nomeadamente nas áreas de secretariado, gestão financeira, expediente e arquivo.

2 — Os serviços públicos com competência nas áreas da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico devem prestar ao Conselho, sempre que solicitados, as necessárias informações.

## Artigo 15.º

## Deslocações

1 — Quando se desloquem por motivo da participação nas suas actividades, os membros do Conselho têm direito ao pagamento de ajudas de custo e das despesas de transporte, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

2 — Relativamente aos membros que não tenham as qualidades de funcionário ou de agente da Administração Pública, o pagamento das ajudas de custo é feito em montante idêntico ao estabelecido para os vencimentos superiores ao índice 405 da escala salarial do regime geral.

## Artigo 16.º

## Regime transitório

1 — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território diligenciará junto das instituições não representadas por inerência no Conselho no sentido da designação dos respectivos representantes, para efeito da sua constituição.

2 — No presente ano económico, os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados pelas verbas inscritas no orçamento do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

## Artigo 17.º

## Cessação

1 — Com a entrada em vigor do presente diploma cessam todas as designações e nomeações, inclusive as participações por inerência, dos membros do Conselho Superior de Ciência e Tecnologia.

2 — Cessa igualmente, nos termos do número anterior, a comissão de serviço do secretário executivo do Conselho.

## Artigo 18.º

## Revogação

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 22/86, de 17 de Fevereiro;
- b) O Decreto-Lei n.º 188/90, de 7 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Outubro de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva — Joaquim Fernando Nogueira — Eduardo de Almeida Catroga — Luís Francisco Valente de Oliveira — José Manuel Durão Barroso — António*

*Duarte Silva — Luís Fernando Mira Amaral — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Joaquim Martins Ferreira do Amaral — José Bernardo Veloso Falcão e Cunha — Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares — Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes.*

Promulgado em 28 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 2 de Janeiro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

## Aviso n.º 27/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a República de Singapura depositou, em 23 de Novembro de 1994, os instrumentos de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, feito em Washington a 19 de Junho de 1970, e à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo a 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979.

O Tratado e a Convenção entrarão em vigor, para a República de Singapura, a 23 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Dezembro de 1994. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro.*

## Aviso n.º 28/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, a República da Moldova depositou, a 28 de Outubro de 1994, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

De harmonia com o artigo 18 (c) da Convenção, aquele acto produziu efeito para a Moldova a partir de 28 de Outubro de 1994, data do depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Dezembro de 1994. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro.*

## Aviso n.º 29/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a República Democrática Popular do Laus de-